

Avisos (0)	Impugnações (0)	Esclarecimentos (1)
23/07/2024 12:26		
Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento: Gentileza esclarecer o que segue: 1. PRAZO DE ENTREGA OMISSO: O edital de licitação é omissivo sobre o prazo de entrega do carro a partir da publicação do contrato ou pedido. Observa-se que o prazo de entrega não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado de locação de veículos em relação ao produto, pois a Lei de Licitações, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado. Diante disso e da razoabilidade, gentileza informar se é correto o entendimento que, os veículos que forem solicitados no decorrer do contrato devem ser disponibilizados pela locadora em até 5 (cinco) dias? 2. SEGURO: O edital é omissivo quanto as condições de seguro, no entanto buscando a igualdade e isonomia na disputa, torna-se fundamental os limites nos valores de seguro. Além disso, destacamos que a Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Dentre os diferentes tipos de seguros (Garantia, Danos, Transportes, Automóveis, ETC), nos de automóveis o termo "cobertura total" se aplica somente ao veículo e não a terceiros e ocupantes do veículo. Nos artigos 4º e 15 da Circular 269 de 2004, Seção VIII determina que os seguros devam possuir prêmios discriminados por cobertura e limites de indenização por cobertura. Salientamos que esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados no padrão de mercado de aluguel de carros, que são: Danos Materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 Danos Corporais a terceiros: R\$200.000,00 Danos Morais a terceiros: R\$ 10.000,00 Quanto o seguro para o carro casco, será fornecido proteção própria pela contratada, e a cobertura para danos pessoais a passageiros, trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.500,00 para morte e invalidez cada e R\$2.700,00 para despesas hospitalares. Gentileza informar se os valores informados acima, atendem. Caso não atenda, gentileza informar valores limites de cobertura. 3. Das infrações de trânsito Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora. “Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade. § 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.” Após o recebimento pela contratada, as notificações de trânsito são encaminhadas para a contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Assim, a CONTRATANTE indica o real infrator e repassa para contratada, sendo que todo contato com o órgão de trânsito é feito pela CONTRATADA. Cumprir destacar que a responsabilidade pela gestão de multas de trânsito é da CONTRATANTE, que deve reembolsar a CONTRATADA o custo de tais pagamentos realizados. Uma vez que o desconto por pagamento antecipado é mais vantajoso para ambas as partes, o padrão das Locadoras é quitar as multas de trânsito no período que contempla tal desconto. Com isso, esse reembolso deve acontecer mesmo que o motorista infrator não faça mais parte do quadro de funcionários durante a vigência contratual. Salientamos ainda que, o custo de inadimplência da multa de trânsito não reembolsada pela CONTRATANTE é imprevisível nos custos e elaboração da proposta. Logo, o débito com 90 (noventa) dias de atraso impacta no desequilíbrio da precificação, cabendo a contratada a o direito de solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro. Conforme o padrão do mercado de locação de veículos, gentileza informar se é correto o entendimento acima exposto? Submetido ao setor responsável obtivemos as seguintes respostas: 01 - Resposta: Apresenta-se no processo SEI nº 0003954-07.2024.6.13.8000, em conformidade com o Termo de Referência, sobre o prazo de entrega dos veículos: No item: 3.9 Outras Disposições. 3.9.1 As diárias dos veículos iniciarão às 13 (treze) horas de um dia e terminarão às 13 (treze) horas do dia seguinte. Logo, todos veículos deverão ser entregues até as 13 (treze) horas do dia de início da execução contratual. Conforme: Anexo II - Quantitativo de Veículos e Diárias e Período de Locação Doc. SEI nº 5380198, estabelece as datas de execução contratuais:		

Havendo somente 1º turno: 26/08/24 a 09/10/24
Havendo 1º e 2º turnos: 26/08/24 a 30/10/24.

Assim, o prazo de entrega dos veículos deverá respeitar as datas de execução contratuais.

02 – Resposta:

No processo SEI nº 0003954-07.2024.6.13.8000, em conformidade com o Termo de Referência, devem ser seguidos, minimamente, os seguintes parâmetros de limites de cobertura:

No item:

3.7 Seguro dos Veículos

3.7.1 Os veículos deverão estar segurados contra perda total ou parcial, roubo, furto, colisão, incêndio, fenômenos da natureza e APP (Acidentes Pessoais a Passageiros).

3.7.2 Os veículos deverão estar segurados contra danos corporais e materiais a terceiros no valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

3.7.3 A CONTRATADA deverá comprovar a contratação de seguro, na data de entrega dos veículos, bem como nas substituições deles.

3.7.4 Em nenhuma hipótese poderá haver cobrança de franquia para cobertura de seguro dos veículos locados, ou seja, haverá isenção de franquia nos casos de indenização integral, incêndio, acidentes da natureza ou explosão, e nos demais casos de avarias, independentemente de quem seja o causador dos danos (motorista terceirizado do CONTRATANTE ou terceiro).

Obs.: Tendo em vista a curta duração do contrato, a isenção, proposta no item 3.7.4, é justificada pela dificuldade em se apurar quem foi o responsável (motorista terceirizado do CONTRATANTE ou terceiro) que causou dano ao veículo locado, bem como pela morosidade do processo de apuração de responsabilidades, situação já ocorrida em contratações anteriores.

03 – Resposta:

No processo SEI nº 0003954-07.2024.6.13.8000, em conformidade com o Termo de Referência, o Contratante faz jus ao pagamento de multas, desde que respeitado o abaixo disposto, no item:

3.8 INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

3.8.1 Caso ocorram infrações de trânsito que gerem multas, o pagamento delas será providenciado pelo CONTRATANTE no período que contempla o desconto por pagamento antecipado da referida multa.

3.8.2 A CONTRATADA deverá comunicar as infrações de trânsito ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação ao término do prazo de defesa, tanto no caso de Notificações de Autuação de Infração de Trânsito, quanto de Notificações de Penalidade de Trânsito.

3.8.3 O não cumprimento do disposto no item anterior que acarrete a perda do prazo de defesa desobrigará o CONTRATANTE de providenciar a indicação do condutor infrator, bem como de pagar a multa sem desconto. Nesse caso, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa de infração de trânsito, bem como da multa pela não indicação do condutor, se houver, e solicitar ao CONTRATANTE o ressarcimento do valor da multa de infração de trânsito com o desconto informado na notificação.